



Jornal Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Criado pela a Lei 008 de 02 de Fevereiro de 1997

CACIMBAS-PARAIBA

22 DE ABRIL DE 2013

TIRAGEM 100 EXEMPLARES



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 01/GAB/SA/PMC - de 19/04/2013

Dispõe sobre os procedimentos de desconto e recolhimento da contribuição sindical anual, de natureza tributária, prevista no art. 578 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), relativamente aos servidores públicos, em favor do sindicato representativo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBAS, ATRAVÉS DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS - PB, no uso das atribuições e de acordo com o que determinam os artigos de natureza tributária da contribuição sindical regulamentada pelos art. 8º, IV e art. 149 da Constituição Federal; pelos artigos 578, 579, 580 e seguintes da CLT, bem como pela Instrução Normativa nº 1/2008 e Nota Técnica 201/2009, ambas do Ministério do Trabalho e Emprego;

RESOLVEM:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A presente Instrução Normativa objetiva orientar os Setoriais Centrais e Unidades Administrativas da Gestão de Pessoas da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo acerca de rotinas e procedimentos administrativos sobre a forma de desconto e recolhimento da Contribuição Sindical (CS) dos servidores públicos do Município de Cacimbas, Estado da Paraíba.

CAPÍTULO II

DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Art. 2º A Contribuição Sindical possui natureza tributária (art. 149 da CF), é descontada em folha de pagamento e deve ser recolhida compulsoriamente pelos empregadores, conforme estabelecido no artigo 8º, inciso IV, *in fine*, da Constituição Federal e art. 578 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Art. 3º É devida por todos aqueles que participem de uma determinada categoria econômica ou profissional, ou de uma profissão liberal, independentemente de os empregados serem ou não associados a um sindicato.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

Seção I

Dos Contribuintes

Art. 4º A Contribuição Sindical será descontada de todos os servidores públicos municipal em atividade vinculados à Administração Direta do Município de Cacimbas, Estado da Paraíba, bem como daqueles vinculados as suas autarquias e fundações, independentemente de filiação às entidades sindicais.

Art. 5º São contribuintes do Poder Executivo Municipal:

- I - os servidores públicos civis efetivos e os comissionados;
- II - os servidores públicos civis ocupantes de cargos ou empregos temporários (ACT's);

Art. 6º Estão isentos do pagamento da Contribuição Sindical:

- I - os servidores públicos inativos;
- II - os agentes políticos.

Parágrafo único. São agentes políticos do Poder Executivo Municipal o Prefeito e o Vice-Prefeito do Município de Cacimbas, Estado da Paraíba.

Seção II

Do Valor da Contribuição Sindical

Art. 7º A contribuição sindical consistirá na importância correspondente à remuneração, excetuadas as verbas indenizatórias, de um dia de trabalho de cada servidor, sendo descontada de uma só vez, do salário base anualmente, no mês de abril, ou em meses posteriores para novos servidores ingressantes.

Seção III

Das Entidades Sindicais Beneficiadas e Porcentagens.

Art. 8º. O Município ficará obrigado e fazer o repasse dos descontos as seguinte categorias devidamente registradas e aptas no MTE:

- a) 5% (cinco por cento) para confederação correspondente;
- b) 10% (dez por cento) para a Central Sindical;
- c) 15% (quinze por cento) para Federação;
- d) 60% (sessenta por cento) para o Sindicato respectivo;
- e) 10% (dez por cento) para a Conta Especial Emprego e Salário.

Art. 9º. A distribuição do valor arrecadado entre as entidades de grau superior (federações, confederações e centrais sindicais) seguirá as normas próprias definidas na legislação federal, segundo as filiações dos sindicatos de base, ressalvadas as decisões judiciais vigentes.



Jornal Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Criado pela a Lei 008 de 02 de Fevereiro de 1997

CACIMBAS-PARAIBA

22 DE ABRIL DE 2013

TIRAGEM 100 EXEMPLARES



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Seção I

Dos Procedimentos de Desconto em Folha

Art. 10. A Contribuição Sindical será descontada em folha de cada funcionário, sob rubrica própria para cada entidade sindical, no mês de abril de cada ano, na importância correspondente à remuneração ou subsídio de um dia de trabalho, dividindo por 30 (trinta), sendo o resultado correspondente ao desconto a ser efetuado, excetuadas as parcelas de natureza gratificadas;

§1º. Em caso de mais de um vínculo, o desconto se fará em todos os vínculos do servidor.

§2º. Excetuam-se do valor as parcelas gratificadas, tais como: auxílio alimentação, ajuda de custo de difícil acesso, salário família, gratificações por lei, salário maternidade, 1/3 constitucional de férias, horas extras e valores pretéritos (relativos a meses ou anos anteriores).

Dos Procedimentos de Recolhimento

Art. 15. O recolhimento da CS será efetuado no mês de abril de cada ano e obedecerá ao sistema de codificação da GRCSU, de acordo com as instruções expedidas pelo MTE, sendo o comprovante de depósito remetido ao respectivo Sindicato.

Art. 19. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Cacimbas/PB, 19 de Abril de 2013

GERALDO TERTO DA SILVA
Prefeito Constitucional

LUIZ FERNANDO DE BARROS JÚNIOR
Secretario de Administração



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

GABINETE DO PREFEITO

CARTA CONVITE Nº 009/2013

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

CACIMBAS-PB, 19 de abril de 2013.

CONVITE N.º. 0/0009/2013

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDOS EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS-PB

O Prefeito Constitucional do Município de CACIMBAS-PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação Lei Organica do Município e a Lei de Licitações e Contratos.

RESOLVE:

Após concluir todas as etapas, **HOMOLOGO**, com base nas informações constantes do Processo de Licitação acima citado, e considerando que foram observados os prazos recursais, nos termos do artigo 109, da Lei nº 8.666/93 e **ADJUDICO** os itens aos seus respectivos vencedores, com base no relatório apresentado pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, em consequência, fica convocado o licitante vencedor:

- CONSTRUTORA E EMPREITEIRA OLIVEIRA E LEITE LTDA ME com o valor de R\$ 148.928,09 (Cento e Quarenta e Oito Mil, Novecentos e Vinte e Oito Reais e Nove Centavos), vencendo no item: 1;

, no valor global de 148.928,09 (Cento e Quarenta e Oito Mil, Novecentos e Vinte e Oito Reais e Nove Centavos), para retirada da nota de empenho/ou assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Publique-se e cumpra-se;

GERALDO TERTO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

CONVITE 0/0009/2013

Nº. CONTRATO 038/2013

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

Contratado: CONSTRUTORA E EMPREITEIRA OLIVEIRA E LEITE LTDA ME

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDOS EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS-PB

Valor: R\$ 148.928,09 (Cento e Quarenta e Oito Mil, Novecentos e Vinte e Oito Reais e Nove Centavos)

Data do Contrato: 19 de Abril de 2013

Vigência: 18/07/2013

GERALDO TERTO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL